



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE PESSOAS COM DOENÇAS NEOPLÁSICAS MALIGNAS (CÂNCER) EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Disciplina o atendimento Preferencial às pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), em todas as Unidades de Saúde da Estância Balneária de Caraguatatuba.

§ 1º - Entender-se-á como unidades do sistema de saúde, o Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Serviço Odontológico Municipal e Farmácia Popular.

I — No atendimento do Pronto Socorro Municipal, por se tratar do Acolhimento com Classificação de Risco, preconizado na Política Nacional de Humanização e que é baseado no Protocolo de Manchester, o paciente deverá ser atendido com a pulseira “Vermelha”.

II - Nas Unidades Básicas de Saúde e Serviço Odontológico Municipal, após a confecção da ficha de atendimento, o atendimento pelo especialista médico na unidade de saúde deve ser imediato.

§ 2º— Para atendimento no Centro de Especialidades, após o encaminhamento da Unidade Básica de Saúde, o atendimento pelo especialista deverá ser realizado no prazo máximo de 72 horas.

§ 3º — Na Farmácia Popular, com a prescrição médica, o medicamento deverá ser disponibilizado ao paciente no prazo máximo de 72 horas.

Artigo 2º - Os pacientes com doenças neoplásicas malignas (câncer) deverão ter seus agendamentos para uso de veículo oficial da Prefeitura de Caraguatatuba utilizado no transporte de pacientes, preferencialmente em veículo de pequeno porte individual, de forma imediata, na data e hora da consulta/exame marcado pela Unidade Básica de Saúde.



Artigo 3º - Em todas as Unidades de Saúde da Estância Balneária de Caraguatatuba, deverão constar expostos informativos publicitários sobre essa lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Projeto de Lei nº
Autoria: Vereador Jameson Duarte

JUSTIFICATIVA:

O mês de fevereiro é de fundamental importância para nós, pois é o momento de grande reflexão, prevenção e o combate ao câncer, contudo acreditamos que podemos trazer a todas as pessoas que foram e serão diagnosticadas com a doença formas de obter do poder público um tratamento mais rápido, sendo certo, que o atendimento prioritário traria aos pacientes e familiares mais tranquilidade para enfrentar as adversidades do tratamento. Logo, pedimos apoio aos colegas Vereadores para que juntos possamos aprovar este projeto, pois ele será de grande valia a todos que necessitam de atendimento em razão da doença, considerando que muitos já tiveram contato com pessoas que foram diagnosticadas com o Câncer e sabem do sofrimento que os pacientes enfrentam.

Sala “Benedito Zacarias Aroucas”, 18 de fevereiro de 2021.

VEREADOR JAMESON DUARTE
Vereador PRTB
#MANDATOCHICK SHOW



